



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 348.110 - SC (2016/0024203-0)

RELATOR : MINISTRO RIBEIRO DANTAS
AGRAVANTE : THIAGO GERONIMO (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EMENTA

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. JULGAMENTO DA APELAÇÃO CRIMINAL E TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO. SUPERVENIENTE PREJUDICIALIDADE DO *HABEAS CORPUS*. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Com o superveniente trânsito em julgado da condenação na via ordinária, resta prejudicado o *writ* no qual se buscava rediscutir a dosimetria da pena fixada na sentença condenatória e confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado.
2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer, Jorge Mussi e Reynaldo Soares da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 08 de agosto de 2017 (data do julgamento)

MINISTRO RIBEIRO DANTAS
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 348.110 - SC (2016/0024203-0)

RELATOR : **MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
AGRAVANTE : **THIAGO GERONIMO (PRESO)**
ADVOGADO : **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**
AGRAVADO : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RIBEIRO DANTAS (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por **THIAGO GERONIMO** contra decisão que julgou prejudicado o *writ*, nos termos do RISTJ, diante da superveniente perda de interesse de agir, uma vez que houve o trânsito em julgado da apelação criminal.

O agravante alega que "a impetrante requereu inicialmente a anulação do acórdão, subsidiariamente a aplicação da minorante do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, e somente ao final a fixação do regime inicial e a substituição da pena corporal por restritiva de direitos. Com as vênias de estilo, mas parece-me que não a presente ação não perdeu o objeto e merece ter o seu pedido analisado, com maior razão pelo fato de que em obediência ao princípio da ampla defesa a questão pode ser analisada também *ex officio*" (e-STJ, fls. 425-426).

Pleiteia, assim, a reconsideração da decisão impugnada ou a submissão do feito ao colegiado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 348.110 - SC (2016/0024203-0)

RELATOR : **MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
AGRAVANTE : **THIAGO GERONIMO (PRESO)**
ADVOGADO : **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**
AGRAVADO : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

EMENTA

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. JULGAMENTO DA APELAÇÃO CRIMINAL E TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO. SUPERVENIENTE PREJUDICIALIDADE DO *HABEAS CORPUS*. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Com o superveniente trânsito em julgado da condenação na via ordinária, resta prejudicado o *writ* no qual se buscava rediscutir a dosimetria da pena fixada na sentença condenatória e confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado.
2. Agravo regimental não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RIBEIRO DANTAS (Relator):

A decisão recorrida, transcrita a seguir, deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

"Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor de **THIAGO GERONIMO** contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

A impetrante pleiteia que seja estabelecido o regime inicial aberto, substituindo a pena privativa de liberdade por restritivas de direito.

É o relatório.

Decido.

É manifesta a superveniente ausência de interesse de agir que atingiu esta impetração, pois, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de origem, verifica-se que, em 20/4/2016, houve o trânsito em julgado da Apelação (Apelação n. 0062579-41.2014.8.24.0004).

Desse modo, a discussão posta acerca do regime inicial do cumprimento da pena encontra-se superada, pois, a custódia agora tornou-se definitiva.

Ante o exposto, **julgo prejudicado o *habeas corpus***, nos termos do art. 34, XX, do RISTJ.

Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Federal.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos." (e-STJ, fl. 417).

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem examinado, em caráter excepcional, *habeas corpus* utilizado como substitutivo de revisão criminal.

No caso, contudo, não se verifica essa possibilidade, uma vez que o trânsito em julgado da condenação ocorreu após a impetração deste *habeas corpus* utilizado para atacar acórdão do Tribunal de Justiça proferido no recurso de apelação.

Com efeito, após o trânsito em julgado da condenação, resta prejudicado o *writ* no qual se buscava rediscutir a dosimetria da pena fixada na sentença condenatória e confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2016/0024203-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no HC 348.110 / SC**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 004130081420 00625794120148240004 20150383467 2371400350 4130081420
625794120148240004

EM MESA

JULGADO: 08/08/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RIBEIRO DANTAS**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE : THIAGO GERONIMO (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e
Uso Indevido de Drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : THIAGO GERONIMO (PRESO)
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik, Felix Fischer, Jorge Mussi e Reynaldo Soares da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator.